

DECRETO Nº 026/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo, e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, Senhor **GILVAN BANDEIRA DA SILVA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I Dos Objetivos**

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Consignações em Folha de Pagamento, no âmbito do Poder Executivo do Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, cabendo à Secretaria Municipal de Administração, nas respectivas áreas de atuação, a execução e o controle destas.

Seção II Dos Conceitos

Art.2º Considera-se, para fins deste Decreto:

I - Consignação em Folha de Pagamento, todo desconto que incide sobre o subsídio, provento ou remuneração mensal do servidor público ativo, inativo ou pensionista, classificada em:

a) Consignação Compulsória - desconto que incide sobre o subsídio, vencimento, provento ou remuneração mensal do consignado, por força de lei, decisão judicial ou administrativa;

b) Consignação Facultativa - desconto incidente sobre o subsídio, provento ou remuneração mensal do consignado mediante sua prévia, expressa e formal autorização e anuência do consignante;

II - Consignante-o Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito, por meio:

a) da Secretaria da Administração, quando se tratar de servidores públicos municipal;

III - Consignatária-a entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas;

IV - Consignados - os servidores públicos ativos, inativos do Poder Executivo Municipal;

V - Base de Cálculo para a Margem Consignável - o subsídio, vencimento, provento ou remuneração mensal do servidor público, ativo, inativo e, deduzidas as consignações compulsórias;

VI - Margem Consignável- o valor máximo de Consignação Facultativa atribuída aos consignados;

VII - Inclusão de Consignação - o ato que consiste no lançamento da consignação no sistema responsável pelo gerenciamento e processamento da mesma;

VIII - Renegociação de Dívida - o procedimento que consiste em o Consignado negociar novamente a dívida contratada com a Consignatária, quando ambos têm interesse;

IX - Liquidação Antecipada de Dívida - o procedimento que consiste na liquidação, de forma parcial ou total, de dívida consignada, antes do prazo previsto.

CAPÍTULO II**DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS****Seção I****Da Operacionalização**

Art. 3º- A operacionalização das consignações facultativas é realizada por meio de convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres celebrados entre o Consignante e as entidades Consignatárias, obedecendo aos preceitos da Lei 8.666/93, bem como à Instrução Normativa derivada deste Decreto.

Seção II**Das Taxas de Juros**

Art. 4º- As consignatárias referidas no art. 3o deste Decreto devem disponibilizar, em até 10 dias da data de assinatura do convênio, suas taxas de juros a serem praticadas, sob pena de terem o acesso ao Sistema de Consignação bloqueado para operações de inclusão de consignação até o cumprimento desta disposição.

§1º . As operações de liquidação antecipada de dívida de forma parcial ou total são efetuadas mediante a redução proporcional das taxas de juros.

Seção III Das Parcelas

Art.5º As consignações previstas neste Decreto estarão limitadas em:

I - 96 (noventa e seis) parcelas mensais para empréstimos e auxílios financeiros, operações contraídas por meio de cartão de crédito, cartão consignado de benefícios e cartão de adiantamento salarial;

Seção IV Das Vedações

Art. 6º. É vedado às Consignatárias imporem aos Consignados a agregação de seguro ou quaisquer outros produtos, quando das operações de auxílio ou empréstimo financeiro.

Art. 7º É vedada às instituições financeiras a cobrança de taxas ou tarifas extras, quando da liquidação antecipada de dívida de forma parcial ou total;

Seção V**Da Corresponsabilidade**

Art. 8º. A consignação em folha de pagamento não implica em corresponsabilidade do Consignante por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelos Consignados junto ao Consignatário.

Parágrafo único. Cabe à Instituição credora comunicar ao servidor quando não ocorrer o desconto e/ou o próprio servidor procurar a Consignatária para a regularização do referido débito.

Seção VI**Do Cancelamento e Baixa da Consignação**

Art. 9º. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - por interesse da Administração;

II - por interesse da Entidade Consignatária, por meio do sistema de consignação ou de solicitação formal encaminhada ao órgão gestor do sistema de consignação;

III - a pedido do servidor, mediante requerimento endereçado à Consignatária, exceto nos casos de empréstimos, auxílios financeiros ou financiamentos, quando esse prazo fica estendido até a quitação total do débito.

§1º. Em se tratando de quitação antecipada de empréstimo, auxílio financeiro ou financiamento, consignados em folha de pagamento, este prazo é de até dois dias úteis para que a Instituição detentora da dívida efetue a devida baixa junto ao sistema de consignação ou solicite a mesma junto ao órgão gestor.

§2º- Caso o servidor comprove o descumprimento do prazo de que trata §1º deste artigo, por parte da Consignatária, cabe ao órgão gestor do Sistema de Consignação promover a exclusão da consignação requerida, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO III

DA MARGEM CONSIGNÁVEL, DOS CUSTOS OPERACIONAIS E DOS REPASSES

Seção I

Dos Percentuais

Art.10. A Margem Consignável não deve exceder, da base de cálculo:

- I -10% para as operações com cartão de crédito;
II -25%para operações com cartão de adiantamento salarial;
III - 30%para as demais operações.

§1º A soma das consignações de que dispõem os incisos I e III do caput Deste artigo não poderá ultrapassar 30% da remuneração do consignado.

§2º O limite citado no §1º deste artigo não se aplica ao Adiantamento Salarial.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11. No interesse do Consignado em realizar a quitação antecipada de sua consignação, deverá a Consignatária fornecer-lhe, em até dois dias úteis, o saldo devedor e/ou boleto ou documento hábil para tal fim, mediante a redução proporcional das taxas de juros.

§1º Poderá o consignado fazer tal solicitação pelos canais de atendimento telefônico, eletrônico ou presencialmente, sendo vedada a exigência de qualquer reconhecimento de firma.

§2º Referidos documentos deverão conter as informações das parcelas que estão sendo quitadas.

Art. 12. A Consignatária que não cumprir as determinações dispostas neste Decreto tem, a partir da comprovação da ocorrência do descumprimento, o acesso ao Sistema de Consignação bloqueado para novas operações de inclusão de consignação até as devidas regularizações, incluindo o ressarcimento de toda e qualquer despesa ou prejuízo financeiro que o consignado venha a ter decorrência do descumprimento dessas determinações.

Parágrafo único. Em caso de reincidência no descumprimento de que trata o caput deste artigo, o convênio poderá ser suspenso e, a critério do órgão gestor do Sistema de Consignação, rescindido.

Art. 13. A Secretaria da Administração devem expedir normas complementares necessárias à operacionalização do disposto neste Decreto.

Art. 14. Para fins do disposto neste Decreto, o Secretário Municipal da Administração é autorizado a celebrar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres com as Entidades Consignatárias.

Art. 15. As Consignatárias já conveniadas têm o prazo de 30 dias para se adequarem às novas exigências contidas neste Decreto, sob pena de rescisão dos convênios de consignação firmados com o Município.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE E CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 dias do mês de Janeiro do

ano de 2025.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 034/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, Senhor **GILVAN BANDEIRA DA SILVA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e ainda conferida pela Lei Complementar nº 360/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação sobre os vencimentos base aos seguintes servidores públicos municipais que menciona, de provimento efetivo, conforme discriminado a seguir:

NOME	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
HELLEN SEFFORA COELHO DE SOUSA	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	18.2%
RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	26.4%
RAFAEL PEREIRA DA SILVA COSTA	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	23.1%
NAZARE ALVES DO NASCIMENTO	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	23.1%
JOSÉ RIBAMAR DA CONCEIÇÃO	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	33%
ANTONIO CARUBINA CHAVES	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	43.5%
ANTONCLEY TOM FERREIRA ALVES	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	23.1%
ANTONIO MACHADO FERREIRA DE BRITO	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	36.9%
OLINDA MOREIRA DOS SANTOS	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.8%
MARIA ZELIA CONCEIÇÃO	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.8%

Art. 2º - A gratificação concedida no Art. 1º desta Portaria é de função e temporária, conforme disposto no Art. 87 da Lei Complementar nº 360/2020, de 30 de dezembro de 2020, sendo regulamentada a atribuição de função de cada servidor pela Secretaria competente.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir do dia 01 de Janeiro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 dias do mês de Janeiro do ano de 2025.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal